



Prefeitura Municipal de Jatobá

CNPJ: 01.614.878/0001-80

PERNAMBUCO



Lei nº 146/02.

EMENTA: Cria o Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal - COMPARP.

O Prefeito do Município de Jatobá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal, órgão de caráter consultivo, que será composto por servidores municipais..

Art. 2º - É da competência do COMPARP:

I – formular a política de administração e remuneração de pessoal do Município de Jatobá, coordenando, controlando e fiscalizando a sua aplicação;

II – estabelecer critérios para análise e julgamento do desempenho dos servidores municipais em estágio probatório;

III – emitir parecer prévio sobre a concessão de reajustes e/ou aumentos salariais dos servidores municipais;

IV – dar parecer prévio sobre as mudanças a serem realizadas no Estatuto do Servidor Público Municipal;

V – realizar estudos e estabelecer diretrizes que levem a promoção e aperfeiçoamento dos servidores públicos com exercício em órgãos e entidades municipais.

Art. 3º - O COMPARP será integrado por 07 membros efetivos e respectivos suplentes, sendo:

I – 06 representantes do Poder Executivo, um de cada Secretaria, de livre indicação do Prefeito;

II – 01 representante do Poder Legislativo, de livre nomeação do Presidente da Mesa Diretora da Edilidade.



Prefeitura Municipal de Jatobá

CNPJ: 01.614.878/0001-80

PERNAMBUCO

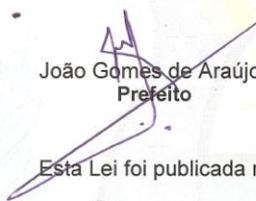
§ 1º - Os membros do COMPARP serão nomeados pelo Prefeito para um mandato de 02 (dois) anos, vedada a recondução.

§ 2º - A participação no COMPARP não será remunerada a qualquer título.

Art. 4º - O funcionamento do COMPARP será disciplinado em Regimento Interno próprio, a ser aprovado por dois terços dos seus membros, em 120 dias a contar da publicação da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito aos 23 de dezembro de 2002.


João Gomes de Araújo
Prefeito

Esta Lei foi publicada nos termos do art. 99 da Lei Orgânica Municipal.


Clímerto Tadeu Araújo de Lima
- Chefe de Gabinete -